

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora

**EMENDA****MESA DIRETORA****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/2017****(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)**

Acrescenta os arts. 98-D a 98-F ao Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, para dispor sobre a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte Capítulo VI ao Título III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO VI**DA PROCURADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 98-D A Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência será constituída por um Deputado Procurador Especial da Pessoa com Deficiência e dois Deputados Procuradores Adjuntos, designados pelo Presidente da Câmara Legislativa, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º O Procurador Especial da Pessoa com Deficiência será ocupado prioritariamente por um (a) deputado (a) com deficiência.

§ 2º Os Procuradores Adjuntos terão a designação de Primeiro e Segundo e, nessa ordem, substituirão o Procurador Especial da Pessoa com Deficiência em seus impedimentos, bem como colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 98-E. Compete à Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a pessoa com deficiência;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Distrito Federal que visem à promoção da igualdade da pessoa com deficiência, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital;

III – cooperar com organismos distritais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as pessoas com deficiência;

IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a pessoa com deficiência, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Legislativa.

Art. 98-F. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A ementa da proposição foi alterada, explicitando-se que a criação da Procuradoria se faz por meio de acréscimo de dispositivos ao Regimento Interno da CLDF.

O art. 98-D foi suprimido, por ter conteúdo inócuo (observância, pela Procuradoria Especial, dos princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública).

O conteúdo do art. 98-E, agora renumerado como art. 98-D, foi ajustado para guardar simetria com o sistema de escolha da Procuradora Especial da Mulher, previsto no art. 98-A do RICLDF. A figura do Procurador Substituto foi trocada pela figura dos Procuradores Adjuntos, também prevista na Procuradoria Especial da Mulher. E a sujeição das atividades da Procuradoria à deliberação da Mesa Diretora foi suprimida, em face da independência dos órgãos da CLDF.

Foi alterado o caput do art. 98-F, agora renumerado como art. 98-E, retirando-se menção inócua que nele constava (zelar pela participação mais efetiva dos Deputados nos órgãos e nas atividades da Câmara Legislativa). Além disso, foi suprimido o inciso V, que trata de atividade estranha à natureza de uma procuradoria (realizar, quando autorizado pela Mesa Diretora, eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência ou para conhecer as opiniões e necessidades da sociedade civil e, consequentemente, sugerir à Câmara Legislativa as mudanças por ela aspiradas).

Dada a quantidade e a natureza das alterações, optamos pela apresentação de substitutivo, em vez de emendas modificativas e supressivas.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 16/06/2020, às 17:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138133** Código CRC: **6DE602EE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br